

A CIVITAS NO DEFENSOR PACIS: UMA VISÃO A PARTIR DA CAUSALIDADE

LUCAS DUARTE SILVA¹;
SÉRGIO RICARDO STREFLING²

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas -
lucasfilo@gmail.com

² Professor Dr. da Universidade Federal de Pelotas – srstrefling@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A tensão entre o Estado (poder civil) e as instituições religiosas (poder espiritual) sempre existiram de alguma forma na História da Humanidade. Nos séculos XII, XIII e XIV os conflitos entre a Igreja Católica e os Imperadores se intensificaram no Ocidente medieval. As disputas não eram apenas nos campos de batalha, mas também nos discursos teóricos; coube aos pensadores desta época discutir: a respeito da natureza do Estado (*Civitas*); a legitimidade e a jurisdição de cada poder, civil e espiritual. Neste trabalho apresentaremos como Marsílio de Pádua (1280-1343) entende a *Civitas*, sua constituição e finalidade, através da causalidade¹. Para isso, analisaremos a obra *Defensor pacis*², publicada em 1324, além de recorrer a estudos críticos sobre o tema e o autor.

2. METODOLOGIA

Utilizaremos neste trabalho o método denominado “leitura analítica”. Trata-se de uma leitura atenciosa da obra, destacando seus principais conceitos e argumentos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inspirada no pensamento aristotélico³, mas não se restringindo a ele, o pensador patavino tece um breve discurso acerca da origem da *Civitas*. Trata-se de uma “reconstrução histórico-genética do processo de formação de vínculos comunitários” (BERTELLONI, 2002) com o intuito de mostrar os principais elementos constitutivos do Estado. Esta “reconstrução” remonta à história da humanidade e

¹ Entende-se causalidade como a teoria das quatro causas aristotélica exposta na *Metafísica*, livro delta, capítulo segundo, 1013a 25-35: “causa, num sentido, significa a matéria de que são feitas as coisas: por exemplo, o bronze da estátua, a prata da taça e seus respectivos gêneros. Em outro sentido, causa significa a forma e o modelo, ou seja, a noção da essência e seus gêneros; [...] Ademais, causa significa o princípio primeiro da mudança ou do repouso [...] Além disso, a causa significa o fim, quer dizer, o propósito da coisa [...]”.

² Doravante as citações que aparecerão no corpo do texto do *Defensor pacis* seguem a tradução feita por José Antônio R. C. de Souza (ver em referências); elas seguirão o mesmo padrão, a saber: *DP* (representando a obra *Defensor pacis*), I (o numeral em romano indicando a parte da obra), 1 (o numeral arábico indicando o capítulo) e, quando for necessário, o sinal (§) e o número arábico indicando o parágrafo. Este é o modo que se encontra a referência nos estudos referentes a Marsílio.

³ Com felicidade Dolcini diz que “ao invés de repetir simplesmente o ensinamento de Aristóteles, ocorre no *Defensor pacis* uma interpretação que faz dela um modelo descritivo da sociedade de seu tempo” (1999).

mostra como o homem se associou para superar as adversidades impostas pela natureza. A “primeira e mais espontânea” associação primitiva fora entre o homem e a mulher. A partir dela a espécie aumentou (não apenas em número de indivíduos, mas, também, no que diz respeito às técnicas de sobrevivência) formando os povoados ou aldeias (a primeira associação comunitária). A associação entre os homens foi o meio que o gênero humano encontrou para garantir certos bens necessários a vida, e, por conseguinte, a vida boa. Deste modo, os homens são a causa material da *Civitas*, uma vez que sem eles não há sociedade.

Como os homens possuem aptidões diferentes, tornou-se necessário a instituição de diversos grupos públicos, com o fito de produzir os diversos bens. Por conta disso Marsílio diz,

as habilidades e as regras ou maneiras de viver foram sendo consolidadas de forma que os diversos grupos sociais existentes na cidade passaram a ser mais claramente distintos uns dos outros. Enfim a razão e a experiência humanas gradualmente foram descobrindo o que é necessário para viver, e viver bem, a fim de poder se realizar⁴ (DP I, 3, §5).

O ser humano aprendeu, paulatinamente, por meio da razão e da experiência, a viver em comunidade⁵; chegando até a associação perfeita. Ela, por sua vez, também possui uma causa final: o viver bem. As congregações anteriores, a família e as aldeias, proporcionavam para seus membros os bens necessários para a manutenção da vida⁶. Contudo, isso não pode ser a finalidade da sociedade, pois a associação perfeita deve ter um fim perfeito. Logo, o fim perfeito deve ser o viver bem, sendo este o bem supremo do homem. Brocchieri entende que o viver bem é uma forma de realização da natureza humana (2004). Esta realização só ocorrerá dentro da *Civitas*, uma vez que a pluralidade de tarefas (a causa formal), que formam o Estado, garante a seus membros a condição necessária para as suas realizações, caracterizando-se como um estado de autossuficiência. Nas palavras do paduano,

⁴ “Augmentatis autem hiis successive, aucta est hominum experientia, invente sunt artes et regule ac modi vivendi perfectiores, distincte quoque amplius communitatum partes. Demum vero que necessaria sunt ad vivere et bene vivere, per hominum rationem et experientiam perdueta sunt ad complementum, et instituta est perfecta comunitas vocata civitas cum suarum parcium distincione, cuius continuo determinacionem aggrediemur” (DP I, 3, §5).

⁵ Bertelloni destaca que “para explicar el tránsito de las comunidades prepolíticas hasta la *civitas* no recurre al principio aristotélico ‘el hombre es político por naturaleza’, sino a la experiencia, al arte y a la razón” (2002).

⁶ Para sustentar esta afirmação Marsílio se utiliza uma passagem do *De Officiis* de Cícero. A passagem referida é a seguinte: “no princípio, foi concedido a toda espécie de viventes, pela natureza, o talento de preservar, isto é, sua vida e seu corpo, e de evitar o que se lhes apresenta como nocivo, e de procurar conseguir tudo que lhes é necessário para viver” (DP I, 3, §2).

como os bens necessários àqueles que desejam viver de maneira suficiente são muitos e não podem ser obtidos por pessoas pertencentes a uma só ordem social e ocupação, foi necessário instituir nessa comunidade várias ordens de pessoas e ocupações, cada qual desempenhando tarefas específicas, isto é, visando obter aqueles bens de tal ou tal espécie que os homens precisam para uma vida suficiente⁷ (DP I, 4, §5).

Mas, para que a comunidade política não desapareça, é necessário instituir uma regra que possua autoridade e coercitividade para regular as ações dos homens e de cada grupo social. Torna-se necessário uma causa eficiente. O grupo incumbido de tal função é o judicial ou o governante⁸. Assim como os demais grupos existentes na sociedade surgiram da razão e da experiência humana⁹, o mesmo ocorre com a parte judicial. Os homens reunidos em povoados imperfeitos, ainda sem grupos estabelecidos e sem funções específicas, não possuíam as condições necessárias para a vida boa; pois os homens, seres corruptíveis, se digladiavam por certos bens. O momento de instabilidade, anterior à comunidade política, é superado com a instauração de um conjunto de regras coercitivas¹⁰ e com a escolha de seu guardião, o executor do poder político. Deste modo, é com a fundação do governo que há garantia de que cada ofício cumprirá a sua função de tal forma que haverá a autossuficiência e, por conseguinte, a vida boa.

4. CONCLUSÕES

O trabalho pretendeu mostrar a importância que o discurso causal tem no conceito de *Civitas* proposto por Marsílio, na sua natureza e finalidade. Conclui-se que o Estado, enquanto organização política, deve visar o bem comum; para isso, os governantes, causa eficiente, devem utilizar do poder coercitivo das leis para manter a tranquilidade civil, e fazer com que cada grupo social, causa formal, efetue as suas funções que lhe competem. Desde já, Marsílio desvincula o poder religioso da execução do poder coercitivo.

⁷ “Nam quia diversa sunt necessaria volentibus sufficienter vivere, que per homines unius ordinis seu officii procurari nequeunt, oportuit esse diversos ordines hominum seu officia in hac communitate diversa huiusmodi exercentas seu procurantes, quibus pro vite suficiencia homines indigente” (DP I, 4, §5).

⁸ “No entanto, para regular os excessos dos atos produzidos pela inteligência e vontade, mediante forças que agem conforme o lugar, os quais designamos por ações transeuntes, e que podem ser realizadas neste mundo em proveito ou em detrimento ou prejuízo de outrem, por quem as pratica, foi imprescindível estabelecer um ofício ou grupo incumbido de corrigir e reduzir à equidade ou à devida proporção tais excessos, pois de outra forma adviriam o conflito e, em seguida, a divisão entre os cidadãos, e, por fim, a destruição da cidade e ausência da vida suficiente. Aristóteles denominou este grupo social parte judicial ou governante e deliberativa, nela incluindo todo o aparato que está à sua disposição, cujo ofício consiste em regular o que é útil e justo ao bem comum” (DP I, 5, §8).

⁹ Com exceção do Sacerdócio, que tem uma origem imediatamente da Natureza Suprema.

¹⁰ Fica claro na passagem: “os homens assim reunidos ocorreram rixas e contendas que se por acaso não estivessem reguladas por uma norma de justiça, teria sido a causa de guerras e da separação dos seres humanos e finalmente ocorreria então a própria destruição da cidade” (DP I, 4, §4).

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARISTÓTELES. *Metafísica*. Ensaio introdutório, texto grego com tradução e comentário de Giovanni Reale. Tradução: Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2002.
- BROCCHIERI, Mariateresa Fumagalli. **Il pensiero político medievale**. 3 ed. Roma–Bari: Editori Laterza, 2004.
- BERTELLONI, Francisco. Marsílio de Padua y la filosofía política medieval. In: **Enciclopédia Ibero americana de Filosofia**. Madrid: Editorial Trotta, 2002.
- DOLCINI, Carlo. **Introduzione a Marsilio da Padova**. 2 ed. Roma: Laterza, 1999.
- MARSILIUS VON PADUA. **Defensor pacis**. In: SCHOLZ, Richard. *Fontes Iuris Germanici Antiqui in Usum Scholarum, ex Monumentis Germaniae Historicis, separatim editi*. Introdução e estabelecimento do texto por Richard Scholz. Hannover, 1932.
- _____. **Il Difensore della pace**. Edizione bilíngue (latim-italiano) Milano: BUR rizzoli, 2009.
- _____. **O Defensor da Paz**. Tradução e notas de José Antônio Camargo Rodrigues de Souza. Introdução de José Antônio C. R. Souza, F. Bertelloni e G. Piaia. Petrópolis: Vozes, 1997.
- STREFLING, Sérgio Ricardo. **Igreja e Poder: plenitude do poder e soberania popular em Marsílio de Pádua**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.